



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

CM _____ / 2019 que "Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da Cidade de Santo André, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Senhor Presidente,

A presente lei visa defender a saúde pública dos viciados em fumígenos e daqueles que são expostos involuntariamente a fumaça do cigarro (tabagismo passivo).

Segundo estudos da Bill & Melinda Gates Foundation e da Bloomberg Philanthropies, em 2015, aproximadamente 1 bilhão de pessoas fumavam diariamente no mundo. O Brasil está em oitavo no ranking mundial: hoje são 11 milhões de homens e 7 milhões de mulheres que fumam.

Além disso, Pesquisa do Centro Nacional do Câncer, no Japão, avaliou que esposas de fumantes apresentavam incidência dobrada de câncer pulmonar, quando comparadas às mulheres casadas com não fumantes.

O presente projeto de lei trata-se de típica manifestação do poder de polícia administrativa. Segundo Malheiros (2016, p. 156), a finalidade do poder de polícia:

(...) é a proteção ao interesse público no seu sentido mais amplo. Nesse interesse superior da comunidade entram não só os valores materiais, como, também, o patrimônio moral e espiritual do povo (...) para a contenção de atividades particulares antissociais.

Já os meios de atuação, de acordo com Malheiros (2016, p. 161) ocorre através de ordens e proibições, mas, e sobretudo, por meio de normas limitadoras e sancionadoras da conduta (...). Para tanto, o Poder Público edita leis e os órgãos executivos expedem regulamentos e instruções (...).

Diante do exposto, apelo aos nobres pares para a possível aprovação deste importante projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM nº ____ / 2019

AUTOR: Vereador Toninho de Jesus - PMN

Senhor Presidente:

Submetemos à superior apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Lei CM ____ / 2019 que "Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da Cidade de Santo André, e dá outras providências".

Art. 1º Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da Cidade de Santo André.

Parágrafo único. Nos locais de que trata este artigo deverá ser afixada placa, na forma e nas dimensões estabelecidas na regulamentação desta Lei, em que conste o aviso de que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 2º Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão à multa de 100 (cem) FMP's, aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo único. Para os efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo consideram-se infratores os fumantes em ato flagrante.

Art. 3º A Secretaria do Meio Ambiente deverá criar uma área especial dentro dos parques para atendimento aos fumantes, que deverão ser distantes de parques infantis, áreas esportivas e demais locais de alta aglomeração e circulação de pessoas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2019.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 26 de setembro de 2019

Ver. Toninho de Jesus

VEREADOR